



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2019

Confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil; estabelece o dia 22 de abril como feriado nacional para a comemoração do Descobrimento do Brasil; e cria a Área de Livre Comércio de Porto Seguro.

Autor: Deputado PR. MARCO FELICIANO

Relator: Deputado ABILIO BRUNINI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Marco Feliciano, objetiva conferir ao município de Porto Seguro, no estado da Bahia, o título de “Capital Histórica do Brasil”, além de estabelecer o dia 22 de abril como feriado nacional para a comemoração do Descobrimento do Brasil e criar a área de Livre Comércio de Porto Seguro.

Foi apresentado Parecer pela aprovação na forma do Substitutivo.

No decorrer da reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023, foi discutido Voto em Separado apresentado pelo Deputado Professor Paulo Fernando e ficou acordado de fazer alteração no substitutivo anteriormente apresentado para acatar o texto aprovado na reunião.

Diante do exposto, encaminhamos pela aprovação do PL nº 2.417/2019 na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Deputado Abilio Brunini
PL - MT
Relator

Apresentação: 14/12/2023 12:37:46.827 - CCULT
CVO 1 CCULT => PL 2417/2019

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232898535300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini



* C D 2 3 2 8 9 8 5 3 5 3 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2019

Confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Histórica do Brasil ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

**Deputado Abilio Brunini
PL - MT
Relator**

